



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 277/2018 Pacaraima- RR, 25 de Maio de 2018.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Transporte Escolar de Pacaraima – CMTE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACARAIMA- RR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 61, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal **Sanciono** a seguinte lei.

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Transporte Escolar, órgão permanente, consultivo e deliberativo de assessoramento ao Poder Executivo no Serviço Público Municipal de Transporte Escolar no município, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, órgão gestor do serviço.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Transporte Escolar:

- I - acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço público municipal de transporte escolar, zelando pela sua execução;
- II - apresentar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação do serviço;
- III - opinar, previamente, sobre a concessão de benefícios desta Lei;



GABINETE DO PREFEITO

IV – acompanhar e fiscalizar a elaboração anual do Plano Municipal de Transporte Escolar;

V – orientar a comunidade, os pais e os alunos, dos direitos e deveres do uso do transporte escolar;

VI - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Transporte Escolar será constituído por 5 (cinco) membros da seguinte forma:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Transporte;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras ligado a manutenção de estradas da zona rural/ indígena;

III - 02 (dois) representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Transporte Escolar terá um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Transporte Escolar e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Transporte Escolar reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, ou, ainda, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho Municipal de Transporte Escolar será convocada pelo Prefeito Municipal e será elaborado e aprovado o seu regimento interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Transporte Escolar instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"Juntos Reconstruindo Pacaraima"
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Transporte Escolar.

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a firmar acordos de cooperação técnica e financeira com entes públicos municipal, estadual e Federal, para atender alunos com transporte escolar, objetivando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência dos serviços públicos, mediante estudo aprovado pelo Conselho Municipal de Transporte Escolar.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Transporte Escolar que poderá assessorar-se da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, 25 DE MAIO DE 2018.


JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
Prefeito de Pacaraima

PUBLICADA NO DOEM 0171 DE 28 DE MAIO DE 2018